



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ofício n. 1499/2015-GPR.

Brasília, 9 de novembro de 2015.

Ao Exmo. Sr.
Ministro **Nelson Barbosa**
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Brasília - DF

Assunto: **Honorários de sucumbência. Advogados públicos aposentados. Paridade.**

Senhor Ministro.

Recentemente a titularidade dos honorários advocatícios em favor dos advogados públicos foi reafirmada no novo Código de Processo Civil, estabelecendo no parágrafo dezenove do art. 85 que “os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei”. O processo de regulamentação da distribuição dos referidos honorários em relação aos advogados públicos é acompanhado com especial cuidado e interesse pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Nesse sentido, a extensão do direito à verba honorária aos advogados públicos aposentados deve ser assegurada e respeitada. A aposentadoria constitui uma prerrogativa daquele que ingressa no serviço público e cumpre todas as condições legais para a sua concessão, sendo consequência própria do exercício do cargo e uma contraprestação pelos serviços prestados. Assim, a aposentadoria não extingue a relação institucional entre o inativo e a Administração e não acarreta para o advogado público a perda da qualidade de agente do Estado, subsistindo entre ambos os vínculos jurídico e financeiro.

Além disso, o mencionado direito dos advogados públicos aposentados é garantido pela Constituição Federal através do princípio da paridade de vencimentos, que estabelece que os proventos da aposentadoria dos servidores públicos sejam revistos na mesma proporção das modificações na remuneração dos servidores em atividade, inclusive quanto aos benefícios ou vantagens posteriormente concedidos.

Com base nesses fundamentos, a OAB registra seu posicionamento pela extensão do direito à verba honorária aos advogados públicos aposentados, considerando inconstitucional qualquer definição que subtraia esse legítimo direito dos referidos advogados de receberem os pertinentes honorários advocatícios.

Atenciosamente,

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente Nacional da OAB